

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de junho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 03/06/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7872

Número de Autenticidade: 4ac05a9679758248607e42811438ddc2

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**CÂMARAS REUNIDAS****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 3/6/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR N.º 9002095-91.2024.8.23.0000

TEMA: POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÕES DE SUPERENDIVIDAMENTO ANTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

1. Nos termos do item 4.5 do Edital de Convocação da Audiência Pública, divulga-se a relação das inscrições deferidas, para fins de manifestação durante o evento:

I – Leonardo de Medeiros Garcia, representando o Instituto Defesa Coletiva

II - Amélia Soares da Rocha (DPE-CE), representando a Brasilcon - Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor

III - Eugênio de Souza Kruschewsky, representando o Banco Master S/A

IV - Lena Lanusse Duarte Bertholini, representando a Turma Recursal dos Juizados Especiais de RR

V - Adisson Taveira Rocha Leal, representando a FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos (*amicus curiae*)

VI – Mariana Cristina Tangane, Valentina Vilas Boas Salomão e Larissa de Oliveira Andrade, representando o Banco Daycoval - Escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi

VII - Nicole Farias Rodrigues e Wagner Silva dos Santos, representando a Defensoria Pública do Estado de Roraima

3. A ordem de manifestação seguirá a sequência de inscrição, observada na lista de participantes.

4. Será concedido o tempo de 10 (dez) minutos por instituição para manifestação durante a audiência.

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, BOA VISTA-RR, 3 DE JUNHO DE 2025.**

MÁRLEY DA SILVA FERREIRA  
Diretor de Secretaria

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR Nº 847, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0002182-28.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria TJRR/PR 171 de 11 de março de 2024, publicada no DJE n. 7577, de 12/03/2024.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 02/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2381808 e o código CRC 4AC90834.

**PORTARIAS TJRR/PR DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0005176-29.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 848** - Autorizar o afastamento da servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação, para participação da 3ª Edição do evento Convergência, em Belo Horizonte - MG, no período de 2 a 5/6/2025, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

**N. 849** - Designar a servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de confiança de Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 2 a 5/6/2025, em razão do afastamento da servidora Janaine Voltolini de Oliveira para participação da 3ª Edição do evento Convergência.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 02/06/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2381861 e o código CRC 9D776EDE.

## PORTARIAS TJRR/PR DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0010583-16.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 850** - Cessar os efeitos, a contar da publicação desta portaria, da designação da servidora **ESDRA RUMÃ BRILHANTE SANTOS**, ocupante de Função Técnica de Assessoramento, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, objeto , objeto da Portaria TJRR/PR n. 189, de 6/2/2025, publicada no DJE n. 7798, de 7/2/2025.

**N. 851** - Cessar os efeitos, a contar da publicação desta portaria, da designação da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, objeto da Portaria TJRR/PR n. 1382, de 21/8/2023, publicada no DJE n. 7448, de 22/8/2023.

**N. 852** - Cessar os efeitos, a contar da publicação desta portaria, da designação do servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0 e designado para, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, atuar remotamente na Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis, objeto da Portaria TJRR/PR n. 590, de 13/3/2025, publicada no DJE n. 7820, de 14/3/2025.

**N. 853** - Dispensar a servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, lotada na Turma Recursal, da função de confiança de Diretora de Secretaria, código TJ/FC-1, a contar da publicação desta portaria

**N. 854** - Designar o servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, para exercer a função de confiança de Diretor de Secretaria, código TJ/FC-1, com lotação na Turma Recursal, a contar da publicação desta portaria.

**N. 855** - Lotar a servidora **ANDREA ARAGÃO QUEIROZ LAMY**, Assistente Técnica, no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

**N. 856** - Lotar a servidora **DÉBORA BATISTA CARVALHO**, Técnica Judiciária, na Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas, a contar da publicação desta portaria.

**N. 857**- Lotar a servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, na Secretaria da Vara de Execução Penal, a contar da publicação desta portaria.

**N. 858** - Lotar a servidora **ITALA CABRAL FERREIRA NELLESEN**, Assistente Técnica, no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

**N. 859** - Lotar a servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, na Câmara Cível, a contar da publicação desta portaria.

**N. 860** - Lotar a servidora **LUCIANA DE FREITAS PEREIRA DA SILVA**, Técnica Judiciária, na Secretaria da Segunda Vara de Fazenda Pública, a contar da publicação desta portaria.

**N. 861** - Lotar a servidora **SHAYENNE SEABRA CARVALHO**, Técnica Judiciária, na Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, a contar da publicação desta portaria.

**N. 862** - Lotar a servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Técnica Judiciária, na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

**N. 863** - Lotar, a contar da publicação desta portaria, a servidora **RAYZA JERÔNIMO GONÇALVES**, Assessora Técnica II, no Gabinete dos Juízes Substitutos, mantida a designação para auxiliar exclusivamente

o Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira, objeto da Portaria TJRR/PR n. 456, de 10/2/2025, publicada no DJE n. 7800, de 11/2/2025.

**N. 864** - Lotar, a contar da publicação desta portaria, a servidora **ANA BEATRIZ SILVEIRA PRADO**, Assessora Técnica II, no Gabinete dos Juízes Substitutos, mantida a designação para auxiliar exclusivamente o Juiz Substituto Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, objeto da Portaria TJRR/PR n. 11, de 9/1/2025, publicada no DJE n. 7779, de 10/1/2025.

**N. 865** - Lotar, a contar da publicação desta portaria, a servidora **THALITA FERNANDES PINTO**, Assessora Técnica II, no Gabinete dos Juízes Substitutos, mantida a designação para auxiliar exclusivamente a Juíza Substituta Rafaelly da Silva Lampert, objeto da Portaria TJRR/PR n. 2071, de 7/12/2023, publicada no DJE n. 7515, de 11/12/2023.

**N. 866** - Lotar, a contar da publicação desta portaria, o servidor **FLÁVIO TUPINAMBÁ CRUZ DE SOUZA**, Assessor Técnico II, no Gabinete dos Juízes Substitutos, mantida a designação para auxiliar exclusivamente o Juiz Substituto Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, objeto da Portaria TJRR/PR n. 698, de 3/5/2023, publicada no DJE n. 7375, de 4/5/2023.

**N. 867** - Lotar, a contar da publicação desta portaria, a servidora **JOICY MONIK MIRANDA DE SOUZA**, Assessora Técnica II, no Gabinete dos Juízes Substitutos, mantida a designação para auxiliar exclusivamente a Juíza Substituta Anita de Lima Oliveira, objeto da Portaria TJRR/PR n. 830, de 16/5/2023, publicada no DJE n. 7384, de 17/5/2023.

**N. 868** - Lotar, a contar da publicação desta portaria, o servidor **ÍCARO VITÓRIO VIANA BRAGA**, Assessor Técnico II, no Gabinete dos Juízes Substitutos, mantida a designação para auxiliar exclusivamente o Juiz Substituto Thiago Russi Rodrigues, objeto da Portaria TJRR/PR n. 832, de 16/5/2023, publicada no DJE n. 7384, de 17/5/2023.

**N. 869** - Designar o servidor **ANDRÉ NOLÊTO DE MATOS**, Assistente Técnico, lotado na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria da Vara de Execução Penal, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

**N. 870** - Designar a servidora **ANDREA ARAGÃO QUEIROZ LAMY**, Assistente Técnica, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria da Vara de Execução Penal, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

**N. 871** - Designar a servidora **ESDRA RUMÃ BRILHANTE SANTOS**, ocupante de Função Técnica de Assessoramento, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria da Quinta Vara Cível, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

**N. 872** - Designar a servidora **ITALA CABRAL FERREIRA NELLESSEN**, Assistente Técnica, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 03/06/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2378414 e o código CRC 4A2F2866.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0009381-94.2025.8.23.60301-380**

**Assunto: VIII Encontro do Fórum Nacional de Juízes Criminais – FONAJUC**

Ante o exposto, **acolho** a manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência (2377605) e **autorizo os custos de viagem** do Excelentíssimo Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para participar do VIII Encontro do Fórum Nacional de Juízes Criminais – FONAJUC, a ser realizado no período de **21 a 23 de agosto de 2025, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás**, com os respectivos custos com ônus para este Eg. Tribunal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

Providencie-se a respectiva inscrição até a data limite estabelecida pela organização do evento.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados para instrução, consoante requerimentos finais da Manifestação n. 2377605.

**Publique-se** o extrato da presente decisão.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Erick Linhares, Corregedor-Geral de Justiça, bem como ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 03/06/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2379495 e o código CRC 2AC610E1.</p>

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0011215-42.2025.8.23.8000**

**Assunto: Pedido de diárias - Juiz Substituto - Guilherme Versiani Gusmão Fonseca (Complemento)**

Dessa forma, acolho a manifestação técnica da Secretaria de Gestão de Magistrado, bem como Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados (2381484) e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

**Publique-se** o extrato desta decisão - de acordo com o portal SIMPLIFICAR.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Magistrado.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 03/06/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2381684 e o código CRC 0F52BDC5.</p>

## EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0009783-90.2022.8.23.8000

**Assunto: Prorrogação de cessão de servidor.**

Ante o exposto, amparado pelos setores técnicos, **defiro o pedido** de solicitação de prorrogação da cessão do servidor Filipe dos Santos Ferreira, para que permaneça no exercício do cargo de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Vara de Execução Penal, pelo período de 1 (um) ano, conforme §1º do artigo 87 da LCE n. 053/2001 c/c art. 5º da Resolução nº 55/2011, no período compreendido entre 10/6/2025 a 10/6/2026.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, solicitando a prorrogação de cessão em tela.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento e providências quanto à regularização da cessão referente ao período de 10/6/2025 a 10/6/2026.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 03/06/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2382880 e o código CRC B2FF7060.

**EXTRATO DE DECISÃO**

SEI: 0010515-76.2019.8.23.8000

**Assunto: Prorrogação de cessão de servidora.**

Ante o exposto, amparado pelos setores técnicos, **defiro o pedido** de solicitação de prorrogação da cessão da servidora Emily Nogueira Rocha Scheffer, para que permaneça no exercício do cargo de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, com lotação no Gabinete da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, pelo período de 1 (um) ano, conforme §1º do artigo 87 da LCE n. 053/2001 c/c art. 5º da Resolução nº 55/2011, no período compreendido entre 17/7/2025 a 17/7/2026.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Oficie-se ao Ministério Público do Estado de Roraima, solicitando a prorrogação de cessão em tela.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento e providências quanto à regularização da cessão referente ao período de 17/7/2025 a 17/7/2026.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 03/06/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2382673 e o código CRC 8D97601C.

**VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 3/6/2025.

**PORTARIA Nº 007, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Administrativo SEI nº. **0010101-68.2025.8.23.8000**,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do Desembargador **Presidente Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para realizar visitas institucionais aos municípios de Mucajaí e Caracaraí, no dia 3/6/2025, e aos municípios de São Luiz e Rorainópolis, nos dias 5 e 6/6/2025.

Publique-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI n.º 0010101-68.2025.8.23.8000.**

**Assunto: Apresentação das demandas das Comarcas do Interior.**

**DECISÃO:**

(...) Posto isso, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito.**

Publiquem-se extrato desta decisão e respectiva portaria.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

**ALMIRO PADILHA**  
Vice-Presidente

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 03/06/2025

**PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 06, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

Regulamenta a dispensa de Jurados para atividade laboral nos órgãos públicos e entidades privadas, quando da participação em sessão do Tribunal do Júri.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os comandos normativos dispostos nos [arts. 433 a 436, 439 e 441, do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal](#);

CONSIDERANDO o disposto no [art. 441 do Código de Processo Penal](#) que nenhum desconto será feito nos vencimentos ou remuneração do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri;

CONSIDERANDO que os jurados são convocados para atuar somente nos dias da realização das sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a legalidade da dispensa de jurados da jornada de trabalho nos dias de sessão do Tribunal do Júri, quando são sorteados e não dispensados por decisão motivada do juiz; e

CONSIDERANDO que a prestação do serviço obrigatório no júri não constitui hipótese de dispensa de qualquer atividade laborativa, por ausência de previsão legal, quando não houver sessão de julgamento ou quando o convocado não for sorteado ou, ainda, sorteado, não integrar o Conselho de Sentença por decisão motivada do juiz, mas que há situações especiais versadas no presente provimento a justificar a dispensa do trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º O jurado que comparecer a sessão do Tribunal do Júri, para a qual foi convocado, sendo sorteado e não dispensado por decisão motivada do juiz presidente, terá direito a percepção integral de seus vencimentos ou salários pelo dia de efetivo trabalho no Conselho de Sentença, comprovado mediante certidão da secretaria.

§ 1º Quando as sessões de julgamento se prolongarem, fica autorizada a secretaria a fornecer certidão atestando o horário de seu término, devidamente identificada com os dados processuais, a cada um dos jurados integrantes do Conselho de Sentença, como documento suficiente o bastante para dispensá-los também da atividade laboral no dia subsequente ao da realização do júri, por forma da jornada estendida perante o Tribunal do Júri.

§ 2º O jurado que não integrar o Conselho de Sentença na sessão para a qual foi convocado, obterá certidão da secretaria constando os dados processuais e a hora da sua liberação, para fins de justificar sua ausência parcial da jornada de trabalho perante instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, sem implicar em dispensa de sua atividade laboral durante o expediente remanescente, salvo se este estiver prejudicado pelo avançado da hora quando de sua liberação pelo juízo, computando-se o tempo de deslocamento ao local de trabalho.

§ 3º Os próprios jurados deverão providenciar a apresentação da certidão aos seus respectivos órgãos de origem ou aos setores competentes da entidade privada a que estejam vinculados.

Art. 2º Nos dias em que não houver sessão de julgamento, os jurados, relacionados para integrarem o Tribunal do Júri ao longo do ano, não estão dispensados do exercício regular de suas atividades junto as instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, com os quais mantenham vínculo laboral.

Parágrafo único. O controle de frequência dos jurados, nos dias em que não houver sessão do Tribunal do júri, é de atribuição das instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, com os quais mantenham vínculo laboral.

Art. 3º A secretaria da vara do Tribunal do Júri deverá publicar a pauta das sessões ordinárias no DJe, para fins de ciência e consulta pelas instituições órgãos e empresas, públicas ou privadas, servindo a ata de julgamento das sessões extraordinárias para justificar as ausências dos jurados, de maneira a não ser contabilizada a falta, bem como afastar os descontos nos vencimentos ou remuneração.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2025.

**Des. Erick Linhares**

Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 3 DE JUNHO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 545** - Designar a servidora **ANNABELLE TEREZA PEREIRA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar, no período de 9 a 28/6/2025, em virtude de férias da servidora Tayane Luciula Andrade Sales.

**N.º 546** - Designar a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura, no período de 9 a 18/6/2025, em virtude de férias do servidor Lucas Sant'ana Bezerra.

**N.º 547** - Designar a servidora **ELLIJANE FILGUEIRA BEZERRA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Gabinete, no período de 9 a 18/6/2025, em virtude de férias da servidora Mariana Uchoa Arcanjo.

**N.º 548** - Designar a servidora **ELLIJANE FILGUEIRA BEZERRA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II na Segunda Vara de Fazenda Pública/ Gabinete, no período de 23/6 a 2/7/2025, em virtude de férias da servidora Rayza Jerônimo Gonçalves.

**N.º 549** - Designar o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, nos períodos de 9 a 18/6/2025 e de 23/6 a 2/7/2025, em virtude de férias do servidor David Adan Santa Brigida Peixoto.

**N.º 550** - Designar o servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Diretor de Secretaria, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Câmara Criminal, no período de 12/6 a 1º/7/2025, em virtude de férias da servidora Suzete Souza dos Santos.

**N.º 551** - Designar a servidora **MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA DE MELO**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor de Gabinete Administrativo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, no período de 2 a 12/6/2025, em virtude de recesso do servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto.

**N.º 552** - Designar a servidora **THALITA FERNANDES PINTO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, no período de 9 a 18/6/2025, em virtude de férias da servidora Camila Cristina Xavier Coelho.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO N.º 011/2025 - SGP**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **04/06 a 10/06/2025** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

## COMARCA DE BOA VISTA

## NÍVEL SUPERIOR

DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA  
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
32º	GUILHERME MATOS ANDRADE
33º	EMILLY PEREIRA DA COSTA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

## DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0007066-03.2025.8.23.8000**

**Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

12. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **DEFIRO** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 9 desta decisão.

13. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b>, em 02/06/2025, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2366185</b> e o código CRC <b>E6741268</b>.</p>

## DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

**Processo SEI n. 0003915-44.2016.8.23.8000**

**Assunto: concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares à disposição desta Corte.**

[...]

8. Desse modo, considerando o disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação ao policial militar 2º SGT QEP PM JOSINALDO ANDRADE DE JESUS, a contar de 1º/5/2025.

9. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b>, em 02/06/2025, às 23:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2378734** e o código CRC **81F3E948**.

### DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0010360-63.2025.8.23.8000**

**Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o lançamento dos valores decorrentes da exoneração a **Mateus Hemétrio Caldeira de Menezes**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. [2368112](#).

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2378779** e o código CRC **4FFDD960**.

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 03/06/2025.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 48/2023.

**PROCESSO SEI Nº:** 0010599-38.2023.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Quinto Termo Aditivo.

**OBJETO:** Prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado e carga e descarga, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - CNPJ nº 16.887.298/0001-33.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Repactuação contratual em razão da majoração salarial, aumento do vale alimentação, promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho RR000025/2025-2026 ([2352453](#)), alteração e inclusão de ocorrências no Instrumento de Medição dos Resultado (IMR), acréscimo de detalhamento de especificação das atribuições, no caderno de especificações das atribuições (Manutenção predial - Artífice) e a prorrogação contratual, por mais 30 (trinta) meses, ou seja, de 20 de dezembro de 2025 até o dia 20 de junho de 2028.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 2.512.551,19 (dois milhões, quinhentos e doze mil quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, XXI da CF; arts. 40, XI, 55, III e 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; Res. TJRR nº 15/2013; e *Cláusula Sexta* do Contrato (Repactuação), Art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/1993 e *Cláusula Décima Quarta* contratual (Alteração) e art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e *Cláusula Segunda* do ajuste (Prorrogação), da Lei nº 8.666/1993.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Marcos Damasceno - Representante Legal.

**DATA:** 29 de maio de 2025.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 35/2024

**PROCESSO SEI Nº:** 0004722-20.2023.8.23.8000

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo

**ASSUNTO:** Contratação de solução de arrecadação multicanal para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 02/2024.

**CONTRATADA:** Orange Labs Tecnologia LTDA - CNPJ: 34.895.008/0001-85

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de **03/06/2025 para 03/06/2026** e Altera o Anexo I - Itens Contratados, Tabela - Custos do Sistema, Customizações e Manutenções, com a exclusão do item 01 por mero exaurimento; Tabela - Serviços Opcionais, exclusão dos itens 1 a 5 em razão de não execução e previsão de quantidades a serem executadas dos itens 6 a 8 por solicitação da fiscalização técnica (meramente estimativo).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 e 124, I, "b" da Lei 14.133/2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Laercio Gentil de Goes - Representante Legal.

**DATA:** 02 de junho de 2025.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 03/06/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**ERRATA**

Na Portaria n.1246, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7867, de 28 de maio de 2025, página 15, nas linhas relacionadas as datas serão alteradas de acordo com o ofício enviado na manifestação ([2379839](#))

**Onde se lê:****Data:** "29/05/2025"**Leia-se:****Data:** "29 a 30/05/2025"**ERRATA**

Na Portaria n.1236, de 23 de maio de 2025, página, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7864, de 23 de maio de 2025, página 15, nas linhas relacionadas ao nome serão alteradas de acordo com o ofício enviado na manifestação ([2379810](#)).

**Onde se lê:****NOME:** "LEANDRO LARANJEIRA PEREIRA"**Leia-se:****NOME:** "OZINEIDE DA SILVA PEREIRA"**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****PORTARIA DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025**

N. 1260 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011457-98.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima		Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Argemiro Ferreira da Silva		Oficial de Justiça	
Destino:	Vicinal 05, Sítio "São Luís", Confiança 3, Vila Félix Pinto/Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir diligência		
Data:	29/05/2025		

N. 1261 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010877-68.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Edilson Aguiar dos Santos		1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural dos municípios de Boa Vista, Mucajai e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:		

N. 1262 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011826-92.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar o Serviço de Desinsetização.	
Data:	06 a 07.06.2025.	

N. 1263 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010891-52.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANTONIO MARCOS SILVA DE CARVALHO	Colaborador PM	5,5 (cinco e meia)
Destino:	Comarca de Alto Alegre/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	26 a 31.05.2025.	

N. 1264 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011901-34.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Brasil, município do Amajari/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	3/6/2025.	

N. 1265 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011817-33.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Melquis Costa Porto	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de São Luiz/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	30/05/2025.	

N. 1266 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011322-86.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alberto Valmir Paz de Pinho	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	12/05/2025.	

N. 1267 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011816-48.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Domingos Moraes da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	02/06/2025.	

N. 1268 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008657-97.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
France James Fonseca Galvão	Chefe do Inovajurr	1,00 (uma diária)
José Mário Marassato	Gerente de Projetos	
Carlos Eduardo Leite Varela	Oficial de Gabinete	
Destino:	Comarcas de Bonfim e Caracará/RR.	
Motivo:	Realização das ações de imersão nas Comarcas, com o propósito de identificar desafios reais para construção de soluções inovadoras e eficazes.	
Data:	25 e 26.06.2025.	

N. 1269 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011914-33.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Shiromir de Assis Eda	Analista Judiciário	7,0 (sete diárias)
Destino:	Comarca de Caracará./RR.	
Motivo:	Designação para atuar como Diretor de Secretaria da Comarca de Caracará.	
Data:	06, 09 a 13, 23 a 24 e 27.06.2025.	

N. 1270 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010281-84.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Clariza Turmina Monti	Técnico Judiciário - Proteção	1,5 (uma e meia)
Destino:	Município de Rorainópolis /RR.	
Motivo:	Realizar diligência no município, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal - PRF, durante a Operação Nacional DOMIDUCA XIV, voltada ao Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	
Data:	29 e 30.05.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 214** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, no período de 28/05 a 26/06/2025.

**N.º 215** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 28/05 a 11/06/2025.

**N.º 216** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **CLEONICE BORGES ROCHA**, Cedida/Assessora Administrativa, no dia 27/05/2025.

**N.º 217** – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO**, Técnica Judiciária/Função Técnica de Assessoramento, no período de 28/05 a 11/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HASSAN SYAGHA**  
Secretário de Qualidade de Vida

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 03/06/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **THIAGO LOPES DA SILVA**, brasileira, portador do RG 4x7x2x7 SSP/RR e do CPF 0x9.1x3.x9x-6x, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0806232-75.2025.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **R.A.d.S** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CELSO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Joanita Maria da Silva Oliveira, nascido em 06/01/1984, portador do CPF x41.9x1.x3x-4x, e **CLÉSIO JACKSON DA SILVA OLIVEIRA** brasileiro, filho de Joanita Maria da Silva Oliveira, nascido em 13/08/1988, portador do CPF 0x4.8x5.x0x-8x, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0839394-95.2024.8.23.0010** - Ação de Investigação de Paternidade, proposta por **R.G.R.d.O. representado por G.R.d.M.** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSIAS ALVES CRUZ JUNIOR**, brasileiro, casado, filho de Maria das Graças da Conceição, nascido em 04/04/1984, portador do CPF x16.9x1.x6x-3x, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0806360-95.2025.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **L.S.d.V.** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração Consensual do Regime de Bens no Casamento nº 0818959-66.2025.8.23.0010** em que são requerentes **JOÃO PEDRO DE AZEVEDO MORAES** e **MAYRA RODRIGUES DE MELO AZEVEDO**, ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo legal**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juiza o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **BIANCA FRANÇA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG x47x3x8 SSP/RR e do CPF x44.x10.3x2-7x, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0849777-35.2024.8.23.0010** - Ação de Regulamentação de Visitas, proposta por **A.T.d.L.V.** em desfavor da citanda; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUIS AGUSTIN GONZALES GARCIA**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0814384-15.2025.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **Y.Y.P.L.** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANA MANUELA SALES NUNES** nascida em 01/04/16 representada por **MARA YASMIM SALES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG x545x7-x SSP/RR e do CPF x36.x84.x0x-0x, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para ser intimada da sentença exarada nos autos do processo nº **0833501-26.2024.8.23.0010** - Ação Revisional de Alimentos, proposta por **A.N.d.S.** em desfavor da intimanda; e para querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar recurso no prazo legal.

Dispositivo: “Diante disso, considerando o conjunto fático-probatório dos autos, ausente a comprovação da redução da possibilidade financeira do requerente, a manutenção dos alimentos no percentual fixado originalmente nos autos do proc. nº 0844846-23.2023.8.23.0010 é medida que se impõe, pois está adequado ao trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade. Posto isso, firme nos fundamentos acima, em conformidade com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, mantendo os alimentos na forma estipulada na ação anterior. Assim, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas. Sem honorários, ante a revelia. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.Boa Vista/RR, data constante no sistema. RAFAELLY DA SILVA LAMPERT Juíza Substituta (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”

**Advertência:** Em caso de inércia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)  
DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0854107-75.2024.8.23.0010** em que é requerente **PAULO DOMINGOS GRANJA SALDANHA** e requerido(a) **MARIA DE JESUS GRANJA SALDANHA**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador, em razão do falecimento da antiga curadora. A requerente declarou ciência dos deveres inerentes à função de curadora, e o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para nomear a Sra. Scyla Maria de Paiva Oliveira como curadora de Jaiza de Paiva Oliveira, em substituição à Sra. Telma de Paiva Martins Oliveira. A curadora nomeada não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes à curatelada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em seu nome. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da curatelada. Aplica-se ao caso o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela, com as observações acima. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0854107-75.2024.8.23.0010** em que é requerente **PAULO DOMINGOS GRANJA SALDANHA** e requerido(a) **MARIA DE JESUS GRANJA SALDANHA**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.6, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida teve um Acidente Vascular Cerebral - AVC (CIDS 110, 164), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Maria e Jesus Granja Saldanha, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Paulo Domingos Granja Saldanha. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram expressamente o prazo recursal. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0854094-76.2024.8.23.0010** em que é requerente **DHEMES VIEIRA DE SOUZA e OUTRO** e requerido(a) **LACY DE FRANÇA VIEIRA**, e que a MM<sup>a</sup>. Juiza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. As requerentes são filhas da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos eps. 1.2 e 1.3, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida é portadora de Esquizofrenia Paranoide (CID F-20.0), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta das requerentes ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Lacy de França Vieira, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como suas curadoras Dhemes Vieira de Souza e Janete de França Vieira. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se as curadoras para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0805284-36.2025.8.23.0010** em que é requerente **OSCAR PEQUENO DE MELO** e requerido(a) **LENE DIANA ARAÚJO DE MELO**, e que a MM<sup>a</sup>. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador envolvendo as partes em epígrafe. Aduz que é pai da curatelada Lene Diana Araújo de Melo e informa que a antiga curadora da requerida faleceu. Ademais, afirma que a requerida Lene Diana Araújo de Melo está sob os cuidados do autor desde o falecimento da ex-curadora, motivo pelo qual pede a procedência do pedido. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que desafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art. 355, I, do CPC. A par de tais considerações, observando-se que a então curadora do interditado não possui mais condições de exercer o munus, não podendo o interditado ficar desassistido quanto aos atos da vida civil e existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sr. Oscar Pequeno de Melo na função de curador de Lene Diana Araújo de Melo, em substituição à Sra. Maria José Araújo De Melo. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Ana Livian Ribeiro Pinho, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 03/06/2025

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

**Edital de 1º e 2º Leilão** de bem imóvel, determinado no Processo nº **0820446-86.2016.8.23.0010**, Execução, em trâmite junto a *Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

**Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CNPJ/MF 05.943.030/0001-55)**

**Executado: U. R. RODRIGUES (CNPJ/MF 04.038.345/0002-76)**

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

**1. DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculado sob o nº 2.220 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:**

**"IMÓVEL:** Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 11, da Quadra nº 59, nesta Cidade, medindo 14,00 metros de frente por 28,00 metros de fundo, limitando-se Frente, com a Rua Coronel Mota; Fundos, com a parte do lote nº 12, Lado Direito, com a Avenida Nossa Senhora da Consolata e Lado Esquerdo, com o lote nº 10, e a casa de alvenaria nele construída, coberta com telhas, com diversos compartimentos.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora da Consolata, nº 606, Centro, Boa Vista-RR

**R.02 – COMPRA E VENDA** – deste imóvel através de escritura pública de compra e venda que figurou como transmitente a **CENTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** e como adquirente a **U. R. RODRIGUES.**

**AV.03 – INDISPONIBILIDADE** – deste imóvel através de ofício expedido nos autos do processo sob nº 0901367-42.2010.8.23.0010 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR.

**R.04 – PENHORA** – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos do processo sob nº 0820446-86.2016.8.23.0010 em que figurou como exequente o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR** e como executado a **U. R. RODRIGUES.**

**2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 1.300.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme Auto de Avaliação constante em EP. 79.1 do processo.**

**3. VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

**4. DATAS DOS LEILÕES:**

**1º Leilão: 30/06/2025 às 09h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 10h00 (Horário de Brasília - DF);**

**Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o**

**2º Leilão: 07/07/2025 às 09h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 10h00 (Horário de Brasília - DF);**

**Lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.**

**5. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br) e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da

avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do **site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)**, no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação** (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.  
É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.
8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 3% (três por cento) do valor do acordo, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc.), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br). Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).**
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Fica o executado **U. R. RODRIGUES (CNPJ/MF 04.038.345/0002-76)**, o terceiro e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 22 de maio de 2025.

Eu, **EVERTON PIVA**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

---

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
JUIZ DE DIREITO



**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE RORAIMA (GMF/RR)**

Expediente de 03/6/2025

**EDITAL Nº 002/2025 – GMF/TJRR****AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES**

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado de Roraima (GMF/RR), por seu Supervisor, Desembargador Almiro Padilha, e sua Coordenação Executiva, no exercício de suas atribuições institucionais, torna público, para conhecimento dos(as) interessados(as), **a alteração da data e horário da Audiência Pública** destinada a colher contribuições da sociedade civil e de instituições públicas e privadas para a elaboração do Plano Estadual “Pena Justa”, voltado ao enfrentamento do estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347.

**1. OBJETIVO**

A audiência pública tem como objetivo assegurar a participação democrática e plural na construção do Plano Estadual, reunindo contribuições técnicas, acadêmicas, sociais e institucionais, com enfoque nos seguintes eixos estruturantes:

- 1.1. **Eixo 1** – Controle da entrada e das vagas do sistema penal;
- 1.2. **Eixo 2** – Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional;
- 1.3. **Eixo 3** – Processos de saída e de reinserção social;
- 1.4. **Eixo 4** – Políticas de não repetição e superação do estado de coisas inconstitucional.

**2. NOVA DATA, HORÁRIO E LOCAL**

A audiência pública será realizada **no dia 07 de julho de 2025, às 9h00**, na **Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima Desembargador Robério Nunes do Anjos**, com transmissão pela plataforma Google Meet, no link: <https://shre.ink/salavirtual-audienciapublica>.

**3. DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital nº 001/2025 – GMF/TJRR anteriormente publicado. 5.5. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao GMF/RR por meio do e-mail [gmf@tjrr.jus.br](mailto:gmf@tjrr.jus.br) ou pelo WhatsApp (95) 3621-5145.

Boa Vista, 03 de junho de 2025.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Supervisor do GMF/TJRR

**Dagoberto Gonçalves**

Assessor Especial do GMF/TJRR

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 30/05/2025

**1) PHELPE PEREIRA e JÉSSYKA PATRÍCIA VIEIRA BISPO**

ELE: nascido em Monte Negro-RS, em 26/12/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professora Marlene dos Santos, Manaus-AM, filho de GILMAR PEREIRA e LEIDA MARIA COSTA PIAO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 01/07/2003, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Valdemar Bastos de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de PAULO FERREIRA BISPO e MARILEIDE VIEIRA BISPO.

**2) WÉSLEM DIRCEU DA COSTA GONÇALVES e MARTA GABRIELA MARTINS DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/10/1997, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Poraquê, Boa Vista-RR, filho de DIRCEU GONÇALVES e MARIA SONARA DA SILVA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/02/1998, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Poraquê, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES DA SILVA e SANDRA ANGELA MARTINS.

**3) THIAGO ALMIR MOURA DE LIMA e LAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/07/1984, de profissão Administrador de Empresas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Francisco Paulino da Silva, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALMIR DE LIMA e LEIDIMAR MOURA DE LIMA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 05/09/2001, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Paulino da Silva, Boa Vista-RR, filha de WILSON SILVA ALMEIDA e MARIA JOSÉ SOBRAL DA SILVA ALMEIDA.

**4) JOÃO HERMINIO GUEDES REIAL e KARIN MONTELES RODRIGUES**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 19/05/1985, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caimbé, Boa Vista-RR, filho de KLEBER LEMOS REIAL e MARIA NOELMA MARQUES GUEDES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 20/11/1989, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Maria Socorro de Alencar Meira, Boa Vista-RR, filha de ALTAIR SOUZA RODRIGUES e MARIA DIONEIA GOMES MONTELES.

**5) PAULO HENRIQUE DE LIMA GOMES e BRENDA COELHO DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/08/1999, de profissão Empacotador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bélgica, Boa Vista-RR, filho de ODIR NICÁCIO GOMES e DELCINEIA DE LIMA. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 17/08/1999, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bélgica, Boa Vista-RR, filha de CLEONES PEREIRA DA SILVA e RITA CÉLIA COELHO DA SILVA.

**6) MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA e GENILZA BARBOSA SOUSA**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 11/03/1974, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jornalista Feutmann Gondim, Boa Vista-RR, filho de DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em SANTAREM -PA, em 29/12/1975, de profissão Corretora de Imóveis, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jornalista Feutmann Gondim, Boa Vista-RR, filha de HERMOGES MAXIMIANO SOUSA e ELOISA BARBOSA SOUSA.

**7) ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA SANTOS e LARYSSA MILENA MOREIRA DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Machadinho D' oeste-RO, em 03/05/2005, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Pessoa, Boa Vista-RR, filho de ALEX PEREIRA DOS SANTOS e ANA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 10/01/2006, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Pessoa, Boa Vista-RR, filha de AGNALDO BORGES DE OLIVEIRA e DINALVA MOREIRA DE OLIVEIRA.

**8) BRUNO MATEUS CAVALCANTE GOMES e MARCELA PEREIRA DE ARRUDA**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 06/06/1992, de profissão Servidor Público Federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raul Cunha, Boa Vista-RR, filho de ERNANDES DA SILVA GOMES e MARIA NICE CAVALCANTE GOMES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 03/09/1991, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raul Cunha, AP01, Boa Vista-RR, filha de LUIZ MARCELO PEREIRA DE ARRUDA e RAIMUNDA NEURICE PEREIRA DE ARRUDA.

**9) REGINALDO LIMA DOS SANTOS e ANGELA MARIA AMBURGO CARVALHO**

ELE: nascido em Mamanguape-PB, em 26/01/1986, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filho de ODILON JORGE DOS SANTOS e ALICE ANA DE LIMA. ELA: nascida em CARACARAI-RR, em 27/01/1980, de profissão Pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filha de OTAVIANO DE CARVALHO e MARIA AMBURGO CARVALHO.

**10) LUÍS OTÁVIO TEIXEIRA PASSOS e JÚLIA SANTOS OLIVEIRA SOARES DE AGUIAR**

ELE: nascido em Resende-RJ, em 08/09/2000, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Souza Júnior, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LUIS DA COSTA PASSOS e GIOCONDA CAMPOS TEIXEIRA. ELA: nascida em Resende-RJ, em 28/12/2000, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Souza Júnior, Boa Vista-RR, filha de WILLAR SOARES DE AGUIAR e LIVE CARLA SANTOS OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE  
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 03/06/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**NESTOR FREITAS DO NASCIMENTO** é de nacionalidade brasileira, professor, solteiro, natural de Jaciara/MT, domiciliado e residente na Rua Monteiro Lobato, S/N, Nova Esperança, São João da Baliza/RR, e

**DIELLE ALMEIDA SILVA** é de nacionalidade brasileira, psicóloga, solteira, natural de Imperatriz/MA, domiciliada e residente na Rua Monteiro Lobato, S/N, Nova Esperança, São João da Baliza/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 03 de junho de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.